

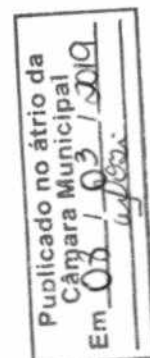


Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3/2019



A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, nos termos do *caput* do art. 79 combinado com o art. 204 do Regimento Interno, apresenta a redação final do PROJETO DE LEI Nº 3/2019, que revoga a Lei nº 3.434, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre vigilância armada de 24 horas nos estabelecimentos bancários no Município de Nova Venécia, Espírito Santo, consolidando a Emenda Modificativa nº 1 aprovada pelo Plenário.

Aprovada, a proposição deve ter a seguinte redação final:

PROJETO DE LEI Nº 3/2019

**REVOGA A LEI Nº 3.434/2017, QUE
DISPÕE SOBRE VIGILÂNCIA ARMADA
DE 24 HORAS NOS
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.**



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 3.434, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre vigilância armada 24 horas nos estabelecimentos bancários no Município de Nova Venécia, Espírito Santo.

Art. 2º Ficam anulados todos os autos de infração exarados em virtude da aplicação da Lei nº 3.434, de 30 de novembro de 2017, assim como eventuais sanções administrativas cominadas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 8 de março de 2019; 65º da Emancipação Política; 16ª Legislatura.

GLEYCIARIA BERGAMIM DE ARAUJO (DEM)
Presidente da CLJRF

JOSE LUIZ DA SILVA (AVANTE)
Vice-Presidente da CLJRF

JOCIMAR DE OLIVEIRA SILVA (PHS)
Membro da CLJRF

